



Comentário... POR UNIVERSITÁRIOS MILITANTES DA CIDADANIA, FAMILIA E PROPRIEDADE

REFLEXÕES SOBRE O NATAL

Antonio Henrique Czaja

Desde menino ouço dizer sobre o Natal que é a data magna da Cristandade.

Contudo, desde a infância até a esta parte, vejo tomar a mentalidade das pessoas, cada vez mais, uma idéia romântica e vazia sobre o Natal.

Certas pessoas, assim, vêm no Natal um Menino-Jesus bonitinho, engraçadinho, um "papai Noel" que não tem nada a ver com a data, bolas de vidro deslumbrantes, vitrines coloridas...

Quão diverso é, no entanto, o verdadeiro sentido do Natal! Ele marca o nascimento de Nosso Senhor, d'Aquele que deveria derramar todo o seu Divino Sangue por nossa causa.

É um acontecimento do qual a gravidade e o significado nos deveriam levar a uma reflexão séria.

Se perguntássemos àquele Menino-Deus que mensagem viera trazer ao mundo, Ele nos diria, como o disse em Sua vida pública: "Eu não vim trazer a Paz, mas a Espada!"

Hoje, dois mil anos depois, nos perguntamos: Se Cristo nascesse novamente, a Humanidade não o crucificaria mais uma vez? Sim, e com ódio maior. Porque a espada que Nosso Senhor trouxe consigo significa a luta, o combate incessante contra a natureza decaída, contra as paixões desregradas, contra os inimigos da sua obra! E o mundo, para não sair de sua modorra, de sua vida mole e engraçada, crucificá-lo-ia novamente!

Pois não é com o desprezo que o mundo recebe a mensagem de Fátima? Nossa Senhora, por extrema misericórdia, aparece aos homens para adverti-los de seus pecados, e eles A renegam...

Num Natal celebrado em tais circunstâncias, em que a Mensagem de Sua Mãe é desprezada, podemos esperar que o Menino-Deus nos sorria?

Notícias da Semana

(continuação da 1.ª página)

O Grupo Escolar "Hans Ernst Schmidt" realizou dia 16 passado o sorteio do Jogo de Jantar. Sendo o seguinte o resultado. 1.º Prêmio — Jogo de Jantar, Beverli Chemim; 2.º Prêmio — Surpresa, Frida Rider.

Os felizardos poderão procurar seus prêmios à rua 15 de Novembro 2.173.

AGRADECIMENTO

Os contadores de 1968, agradecem profundamente ao Prof. Atilio Bruneta, Antonio Citarino Perelra, Antonio W. Sávio, à nossa diretora Helena Sávio, pelo bellissimo passeio e almoço de confraternização que nos proporcionaram.

Ao sr. Arlindo Chemim, o nosso agradecimento especial em nos ceder o cine D. Pedro II.

A Comissão

ESPORTIVAS

CAMPEONATO RECOMEÇA HOJE

EM NOSSA CIDADE — INTERNACIONAL X UNIAO (LAPA) EM SÃO MATEUS — SAOMATEUENSE X JUVENTUDE

Com o encerramento da Taça Paraná, recomeça na tarde de hoje o campeonato da Regional em seu 2.º turno e que apresenta conforme Boletim n.º 42-68, dois encontros de grande envergadura onde estarão em luta 2 líderes ainda invictos. Os encontros são esses: Em nossa cidade, no Estádio José P. Caropreso: Internacional X União da Lapa. Em São Mateus — Saomateuense X Juventude.

Os encontros serão iniciados às 14,00, preliminar e 16,00 hs. principal. Juizes a cargo do D.A. da F.P.F.

FELIZ NATAL E BOAS FESTAS

A Diretoria do Fanático F.C. através esta coluna, deseja a todo o seu corpo social e familiares, atletas, simpatizantes, esportistas e ao povo campolarguense os mais efusivos votos de um Natal Feliz e venturoso Ano Nôvo.

BOLETIM N.º 42-68 de 17 de dezembro de 1968.

O Senhor Presidente desta Liga Regional no uso de suas atribuições resolve:

1.º — Marcar as seguintes partidas em disputa do Segundo Turno do Campeonato do corrente ano.

Internacional E.C. contra o União Esporte Clube, no estádio José Pedro Caropreso nesta cidade, C.A. Saomateuense contra o J.A. Palmeirense no campo do C.A. Saomateuense na cidade de São Mateus do Sul.

Horário das partidas: Principais às 16,00 horas e preliminar às 14,00 horas. Juizes das principais: à cargo da Federação Paranaense de Futebol, da preliminar à cargo do clube visitante. Bandeirinhas: Um à cargo do clube mandante e outro do visitante. Representantes da Liga Regional: à cargo da mesma.

2.º — Constar um voto de louvor ao Fanático F.C. pela brilhante campanha na disputa da Quinta Taça Paraná, e

por conseguinte a conquista do título de Campeão Invicto à pedido do representante do União Esporte Clube da cidade Lapa, e com aprovação dos demais representantes de clubes e diretores desta Liga Regional presentes nesta reunião.

3.º — Constar um voto de pesar, pelo falecimento do sr. Vitor Luiz de Souza, progenitor do Atleta Aureo Antonio Luiz de Souza, à pedido dos representantes e demais diretores desta Liga Regional presentes nesta reunião.

Nada mais havendo à tratar, deu-se por encerrado o presente Boletim, que vai assinado por mim Pedro Luiz Durigan, 1.º Secretário, pelo Senhor Presidente e demais representantes de clubes filiados presentes.

Pedro Luiz Durigan 1.º Secretário Adalberto A. Cescatto Presidente da LRFC

CINEMAS — PROGRAMAÇÃO PARA HOJE:

Cine Jôia — Vespéral — Superargo Contra Diabolikus — à noite — Oklahoma John.

Cine Pedro II — Vespéral e à noite — Agente S.S. (Serviço de Segurança) - colorido.

NOTICIÁRIO

APLAUSOS AO DISCURSO DE COSTA

O governador Paulo Pimentel dirigiu telex ao presidente da República, manifestando sua confiança nos propósitos irreversíveis da Revolução, sob a autoridade do Chefe da Nação, a propósito do discurso proferido pelo Marechal Costa e Silva na Escola de Comando e Estado Maior do Exército. Diz a mensagem do governador paranaense: "Transmito a V. Exa. o testemunho da compreensão e apoio integral do governo e do povo do meu Estado pelo firme, sereno e esclarecedor pronunciamento nacional no discurso proferido na Escola de Comando e Estado Maior do Exército". Frisa, ainda, o governador Paulo Pimentel: "Renovo minha confiança nos propósitos irreversíveis da Revolução, sob a autoridade indubitável de V. Exa., como legítimo Chefe Supremo da Nação".

INTERIOR APLAUDE RUBENS BAILÃO NA PASTA DA FAZENDA

As Câmaras Municipais de Ponta Grossa e Apucarana aprovaram voto de regozijo pela recente posse do sr. Rubens Bailão Leite na Secretaria da Fazenda, por iniciativa dos vereadores Adib Laidane e Waldesir Pagani.

"Rubens Bailão Leite, que é dotado de alto tirocinio e de grande disposição para o trabalho, alcançará, estamos certos disso, pleno êxito no exercício de suas novas funções, dando salutar continuidade à obra administrativa de seu antecessor, o sr. Luiz Fernando Van Der Broecke, técnico de largos méritos, que foi nomeado para outro importante cargo, qual seja o de procurador do Tribunal de Contas do Paraná", diz o requerimento aprovado pela Câmara de Ponta Grossa.

GENERAL INSPECIONA UNIDADES E MANTÉM DIALOGO COM PAULO

O comandante do III Exército, general Alvaro da Silva Braga, esteve em Curitiba para inspecionar unidades militares sediadas na cidade. Aquela autoridade desembarcou às 8,30 horas no aeroporto do Bacacheri, tendo sido recepcionado pelo comandante da 5.ª Região Militar, general José Campos de Aragão, pelo governador Paulo Pimentel e oficiais do Estado Maior da 5.ª RM. O comandante do III Exército visitou inicialmente a Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, sendo recebido pelo coronel Blagini, uma vez que o brigadeiro Délio Jardim de Mattos se encontra na Guanabara. Posteriormente esteve no 20.º RI, no 5.º Regimento de Obuzes e no Quartel General da 5.ª RM onde conferenciou reservadamente com o general Campos de Aragão e outros oficiais superiores.

Logo ao chegar a Curitiba, o general Alvaro Braga manifestou desejo de se avistar com o governador Paulo Pimentel, tendo se dirigido ao Palácio Iguazu logo que seus compromissos o permitiram. Manteve demorado contato com o chefe do Executivo, terminando por convidá-lo a participar do "almoço de confraternização e amizade" no Q. tel do Boqueirão.

Prefeitura Municipal de Campo Largo

"LEI N.º 116"

Data: 23 de julho de 1968.

Súmula: Dispõe sobre Loteamentos, Arruamentos, Desmembramentos, estabelece Normas Técnicas; Concede Estímulos — Fiscais e Incentivos; Autoriza a Lavratura de Convênios; Cria o Conselho Municipal de Planejamento e, dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

TITULO I

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — Para fins desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I — ÁREA URBANA é a que abrange as edificações contínuas de cidades e Vilas, e suas adjacências servidas por alguns destes melhoramentos: iluminação pública, esgoto sanitário, abastecimento de água, rede de águas pluviais, calçamento ou guia para passeio, executados pelo Município, por sua concessão ou com sua autorização. As linhas perimétricas da área urbana acompanharão a distância máxima de 100 m (cem metros) os limites dos melhoramentos ou da edificação contínua da cidade, venham a ser ocupadas por edificações contínuas dentro dos seguintes 10 (dez) anos.

II — ÁREA RURAL é a área do Município, excluídas as áreas urbanas.

III — ÁREA DE EXPANSÃO URBANA da cidade e vilas é a que for prevista no Plano Diretor do Município ou Normas urbanísticas em vigor, para atender ao crescimento da população e ao desenvolvimento das áreas urbanas.

IV — ÁREA DE RECREAÇÃO é a reservada a atividades culturais, cívicas, esportivas e contemplativas da população, tais como praças, bosques e parques.

V — LOCAL DE USO INSTITUCIONAL é toda a área reservada a fins específicos de utilidade pública tais como: educação, saúde, cultura, administração e culto.

VI — QUADRA é área de terreno delimitada por vias de comunicação, subdividida ou não em lotes para construção. Quadra Normal é a área caracterizada por dimensões tais, que permitam uma dupla file de lotes justapostos, de profundidade padrão.

VII — RN (Referência de Nível) é a cota de altitude oficial adotada pelo Município, em relação ao nível do mar.

VIII — UNIDADE RESIDENCIAL é um grupo de residências em torno de um centro que polarize a vida social de, aproximadamente, duzentas famílias.

IX — VIA DE COMUNICAÇÃO é toda aquela que faculta a interligação das três funções: habitação, trabalho e recreação.

- a) — Via principal é a destinada à circulação geral.
b) — Via secundária é a destinada à circulação local.
c) — Rua de distribuição ou de coleta é a via secundária urbana que canaliza o tráfego local para as vias principais.
d) — Rua de acesso é a via secundária urbana destinada ao simples acesso aos lotes. No caso particular em que terminam uma praça de retorno são denominadas "cul-de-sac".
e) — Avenida-Parque é a via principal traçada também com finalidades paisagísticas e de recreação.

Art. 2.º — Para fins desta lei, o território do Município se compõe de:

- I — Áreas urbanas da cidade e vilas existentes;
II — Área rural;
III — Área de expansão urbana.

Art. 3.º — Os loteamentos, arruamentos e desmembramentos, em qualquer das três áreas, ficará sujeito às diretrizes estabelecidas nesta lei, às normas pertinentes do Banco Nacional de Habitação, quando aplicáveis, no que se refere a vias de comunicação, sistema de águas e esgotos e sanitários, áreas de recreação, locais de usos institucionais e proteção paisagística e monumental.

Art. 4.º — A infração do disposto no artigo anterior consistirá em ato punível com a multa de 1/8 (um oitavo) do salário mínimo vigente na região até 1 (um) salário mínimo e imediata suspensão das obras ou serviços em curso.

CAPITULO II

DO LOTEAMENTO

Seção Primeira

Art. 5.º — Considera-se loteamento urbano, a subdivisão de áreas em lotes destinados a edificação de qualquer natureza.

Art. 6.º — Os loteamentos somente serão permitidos na área urbana do Município.

Parágrafo Único — Os loteamentos na área de expansão urbana poderão ser permitidos excepcionalmente, a juízo da Prefeitura.

Art. 7.º — Os loteamentos para fins industriais poderão ser permitidos na área rural, preenchidos os requisitos desta lei, quando aplicáveis, mais as normas de legislação complementar.

Seção Segunda

Art. 8.º — A aprovação do loteamento deverá ser requerida à Prefeitura, preliminarmente, com os seguintes elementos:

- I — Croquis do terreno a ser loteado, com a denominação, situação, limites, área e demais elementos que identifiquem e caracterizem o imóvel;

II — Título de propriedade ou equivalente.

Art. 9.º — Julgados satisfatórios os documentos do artigo anterior, o interessado deverá apresentar duas (2) vias da planta imóvel, em escala de 1 : 1.000, assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, contendo:

- I — Divisas da propriedade perfeitamente definidas;
II — Localização dos cursos d'água;
III — Curvas de nível de metro em metro;
IV — Arruamentos visinhos a todo o perímetro, com locação exata das vias de comunicação, área de recreação e locais de usos institucionais;
V — Bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas;
VI — Construções existentes;
VII — Serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;
VIII — Outras indicações que possam interessar à orientação geral do loteamento.

Art. 10.º — A Prefeitura traçará na planta apresentada: I — As ruas e estradas que compõe o sistema geral de vias principais do Município;

II — As áreas de recreação necessárias à população do Município, localizadas de forma a preservar as belezas naturais;

III — As áreas destinadas a escolas e outros usos institucionais, necessárias ao equipamento do Município.

Art. 11.º — Atendendo às indicações do artigo anterior, o Requerente, orientado pela via da planta devolvida, organizará o projeto definitivo, na escala de 1 : 1.000, em cinco vias. Este projeto será assinado pelo proprietário e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, acrescido das seguintes indicações e esclarecimentos:

- I — Vias secundárias e áreas de recreação complementares;
II — Subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração;
III — Recuos exigidos, quando obrigatórios, devidamente cotados;
IV — Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, que serão de concreto ou pedra, com seção de 15 x 15 cm., o comprimento de 0,60 m.;
V — Projeto de pavimentação, quando for do interesse do proprietário, das vias de comunicação e praças;
VI — Projeto da rede de escoamento de águas pluviais, indicando o local de lançamento e forma de prevenção dos efeitos deletérios;
VII — Projeto do sistema de esgoto sanitários, indicando o local de lançamento dos resíduos;
VIII — Projeto de distribuição de água potável, indicando a fonte abastecedora e volume;
IX — Projeto de arborização das vias de comunicação;
X — Indicação das servidões e restrições especiais que, eventualmente, gravem os lotes ou edificações;
XI — Memorial descritivo e justificativo do projeto.

Parágrafo Único — A Prefeitura, poderá exigir ainda, quando julgar aconselhável, a obrigatoriedade da indicação dos seguintes elementos:

- a) — dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;
b) — perfis longitudinais e transversais de todas as vias de comunicação e praças, nas seguintes escalas: horizontal, de 1 : 1.000; vertical, de 1 : 1.000.

Art. 12.º — O nivelamento exigido deverá tomar por base o RN oficial.

Art. 13.º — Organizado o projeto, de acordo com as exigências desta lei, será encaminhado às autoridades militares e sanitárias para a devida aprovação no próprio projeto.

Seção Terceira

Art. 14.º — Satisfeitas as exigências desta lei, o interessado apresentará o projeto à Prefeitura e, se aprovado, assinará termo de acordo, no qual se obrigará a:

- I — Executar, à própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura, a abertura das vias de comunicação e praças, a colocação de guias e sarrafeamento, e a rede de escoamento de águas pluviais;
II — Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, na execução das obras e serviços;
III — Não outorgar qualquer escritura definitiva de lote, antes de concluídas as obras previstas no item I e, de cumpridas as demais obrigações impostas por esta Lei, ou assumidas no termo de acordo;

IV — Mencionar nas escrituras definitivas, ou nos compromissos de compra e venda de lotes, as condições de que os mesmos só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no artigo 11.º, ns. I, IV, VI, VII, VIII e IX, desta Lei, salvo as que a juízo da Prefeitura, forem julgadas indispensáveis à vigilância do terreno e à guarda de materiais;

V — Fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda de lotes, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do vendedor com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou com promissários compradores, na proporção da área de seus lotes;

VI — Pagar o custo das obras e serviços com os acréscimos legais, se executados pela Prefeitura, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa para cobrança executiva.

Parágrafo Único — Todas as obras relacionadas no artigo 11.º, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas referidas no art. 7.º, item I, além das previstas no art. 10.º desta lei, — que, são incorporadas automaticamente ao patrimônio do Município, na forma da lei, não gerarão, para os interessados, qualquer direito de indenização.

Art. 15.º — Pagos os emolumentos devidos e assinado o termo a que se refere o artigo anterior desta lei, será expedido pela Prefeitura o alvará de loteamento revogável se não forem executadas as obras no prazo a que se refere o art. 14.º, item I.

Art. 16.º — Após a realização integral dos trabalhos técnicos exigidos nos ns. I, II, IV do art. 11.º, deverá o interessado apresentar uma planta retificada do loteamento, que será considerada a oficial para todos os efeitos da lei.

Art. 17.º — As vias de comunicação e áreas de recreação, abertas mediante alvará, só serão aceitas e declaradas aptas a receber construção depois de vistoriadas pela Prefeitura.

Art. 18.º — A Prefeitura só expedirá alvará para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar áreas construídas nos terrenos cujas obras tenham sido vistoriadas e aceitas.

Seção Quarta

DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 19.º — Fica proibida, nas áreas urbanas e rural do Município, a abertura de vias de comunicação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Seção Quinta

DA ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA

Art. 20.º — As vias pluviais deverão adaptar-se às condições topográficas do terreno.

Art. 21.º — As dimensões do leito e passeio das vias públicas deverão ajustar-se à natureza, uso e densidade de população das áreas servidas a juízo da Prefeitura.

Art. 22.º — As ruas de acesso deverão ter a largura mínima de 9 m. com leito não inferior a 6 m. e recuo mínimo de 4 m. das construções.

Art. 23.º — Ao longo dos cursos d'água serão reservadas áreas para sistema de avenida-parque cuja largura será fixada pela Prefeitura.

Seção Sexta

DA ZONA RURAL

Art. 24.º — Os caminhos deverão ter largura não inferior a 10 m.

Art. 25.º — As declividades dos caminhos oscilarão entre 0,4% a 10%, assegurado escoamento superficial das águas pluviais e a continuidade das águas correntes nas depressões e talvegues.

Art. 26.º — As construções deverão manter um recuo mínimo de 10 m. da margem dos caminhos.

Seção Sétima

DAS QUADRAS

Art. 27.º — O comprimento das quadras não poderá ser superior a 450 m. (quatrocentos e cinquenta metros).

Art. 28.º — A largura máxima admitida para as quadras normais residenciais será de 80 m. (oitenta metros).

Art. 29.º — As quadras de mais de 200 m. (duzentos metros) deverão ter passagens para pedestres, espaçadas de 150 m. no máximo. Estas passagens deverão ter largura mínima de 3 m. e os recuos laterais das construções terão no mínimo 4 metros.

Art. 30.º — Serão admitidas super-quadras projetadas de acordo com o conceito de unidade residencial, que poderão ter largura máxima de 300 m. e comprimento máximo de 600 m.

Seção Oitava

DOS LOTES DA ZONA URBANA E RURAL

Art. 31.º — A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 300 m2 (trezentos metros quadrados), sendo a frente mínima de 10 m. (dez metros). Nos lotes de esquina, a frente será no mínimo de 12 m. (doze metros).

Art. 32.º — A área mínima dos lotes da zona rural será de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), salvo se a gleba se situar na área de expansão urbana prevista em plano Diretor ou Normas Urbanísticas em vigor do Município.

Seção Nona

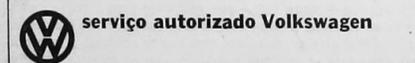
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 33.º — As áreas de recreação serão determinadas, para cada loteamento, em função da densidade demográfica admitida pela lei de zoneamento ou, na sua falta, pelas diretrizes dadas pela Prefeitura.

Parágrafo 1.º — Essas áreas não poderão ser inferiores a 16 m2 / hab. (dezesseis metros quadrados por habitante).

Parágrafo 2.º — Para o cálculo da densidade demográfica será considerada a família censitária do Município.

nosso equipamento e ferramentas obedecem às especificações da Volkswagen



Comércio de Automóveis Santa Cecília Ltda. Automóveis — Peças e Acessórios. Rod. do Café, km. 23. CAMPO LARGO — PR.

Comércio Transporte Itaqu Ltda. ATACADISTA: Porcelana, Louça e Vidro TRANSPORTE: Todo o Brasil carros próprios. Caixa Postal, 681 — Fones: 8-5515 e 8-5538. ITAQUI — Campo Largo — Pr. Moises Natel Portella DIRETOR

Dante Portugal Castagnolli Médico. Clínica Geral \* Partos \* Curso de Especialização no Hospital N. Sra. das Graças em Curitiba. \* Cirurgia. CONSULTÓRIO: Praça Atilio Barbosa, 222 — Telefone: 7 247

João A. Savio & Cia. Ltda. IMPORTAÇÃO & COMERCIO. Revendedor dos afamados produtos "Atlantic" Peças e Acessórios para Automóveis — Baterias, Pneumáticos, Câmaras de Ar, Bicicletas, Rádios e Máquinas de Costura. Posto de Serviço — Atende Dia e Noite. Rua 15 de Novembro, 2117 — Fone: 8-5218. Campo Largo — PARANÁ

STEATITA A BOA PORCELANA DO BRASIL. PEÇAS DE ADORNOS E PRESENTES. ITAQUI — Campo Largo — PR — Cx. P. 651. CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

Indústria Cerâmica Paraná S/A. AZULEJOS CONFECCIONADOS SOB OS MAIS EXIGENTES E PERFEITOS MÉTODOS DE FABRICAÇÃO. CAMPO LARGO — PARANÁ — BRASIL